



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

DATA

PROPOSIÇÃO

02/02/2007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353/ 2007

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

01/01

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

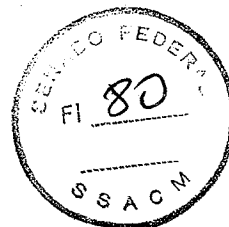
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353, DE 2007

Art. 14º Os imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA, excetuados os referidos no inciso II do caput do art. 6º, poderão ser alienados diretamente a Estados, ao Distrito Federal, a Municípios e a entidades públicas que tenham por objeto provisão habitacional, nos termos da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, bem como ser utilizados em Fundos de Investimentos Imobiliários, previstos na Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, quando destinados a programas de reabilitação de áreas urbanas centrais, sistemas de circulação e transporte, regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, afastada a aplicação do art. 23 da Lei nº 9.636, de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A referida Emenda poderá também ser alienada a entidade representativa do aposentado ferroviário localizada na área do referido imóvel.

Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo SINDAP



ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo